



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem da Ordenadora de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitação e Atuação Como Pregoeiro para atender as necessidades Prefeitura municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação emergente da Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitação e Atuação Como Pregoeiro para atender as necessidades Prefeitura municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos:

Diante da necessidade de oferecer estrutura mínima necessária para o efetivo funcionamento de suas unidades administrativas e em especial na elaboração dos procedimentos licitatórios, que em virtude da nova sistemática adotada pelo TCM/PA, necessitam ser informados seus atos em tempo real, bem como, as exigências do uso de pregão eletrônico nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, sugerimos como medida essencial à Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitação e Atuação como Pregoeiro, para promover estruturação da Comissão Permanente de Licitação a fim de que se promova a realização de capacitação em matéria licitatória (amplamente considerada), ante a necessidade de aperfeiçoamento daqueles que trabalharão diretamente com o tema no âmbito desta administração municipal, vindo ainda a exercer a função de pregoeiro oficial deste Poder Executivo.



Registro ainda, que essa demanda é necessária para otimizar a possível operacionalização do sistema de pregão eletrônico em atendimento aos Acórdãos do TCU 137/2010 Primeira Câmara e 1700/2007 - Plenário, e mais recentemente pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa M E DE LIMA CARDOSO, CNPJ nº 38.197.597/0001-89, pessoa jurídica de Direito Privado que tem atuado na área no Estado do Pará, a qual é de inteira confiança e com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO

A Contratação da M E DE LIMA CARDOSO, CNPJ nº 38.197.597/0001-89 está fundamentada no **Art. 25, inc. II e §1º da Lei 8.666/1993**, pois a referida empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além disso se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um profissional com qualificação e prestígios específicos para a execução de tais serviços técnicos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao município é de R\$ \$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). global, sendo dividido em 12 parcelas de 6.000,00 (seis mil reais).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Igarapé-Miri, 13 janeiro 2021.

Edilene Castro Mota
Edilene Castro Mota

Presidente da CPL